



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ AMAVI

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

- Artigo 1º** A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, fundada em 7 de novembro de 1964, que visa a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.
- Artigo 2º** A Associação é constituída dos seguintes municípios: AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ATALANTA, AURORA, BRAÇO DO TROMBUDO, CHAPADÃO DO LAGEADO, DONA EMMA, IBIRAMA, IMBUIA, ITUPORANGA, JOSÉ BOITEUX, LAURENTINO, LONTRAS, MIRIM DOCE, PETROLÂNDIA, POUSO REDONDO, PRESIDENTE GETÚLIO, PRESIDENTE NEREU, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, RIO DO SUL, SALETE, SANTA TEREZINHA, TAIÓ, TROMBUDO CENTRAL, VIDAL RAMOS E WITMARSUM, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento, ou outros que queiram dela participar.
- Artigo 3º** A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, internacionais, entidades privadas e mistas.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

- Artigo 4º** A sede da Associação será na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul/SC e o foro na mesma cidade.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 5º** Além dos objetivos previstos na Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Orgânica dos Municípios, e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:
- I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:
- a) Nas atividades meios de suas prefeituras:
- 1 - Estudar a administração municipal na região e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e treinamento dos servidores municipais;
 - 2 - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua formalização nos municípios associados;
 - 3 - Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;
 - 4 - Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião;
 - 5 - Promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais de outra ordem para industrialização da microrregião, como aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;
 - 6 - Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo a temporariedade dos mandatos executivos;
 - 7 - Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na microrregião.



- b) Nas atividades fins de suas prefeituras:
 - 1 - Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
 - 2 - Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
 - 3 - Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - 3.1- educação, saúde pública, assistência social e habitação;
 - 3.2- serviços urbanos: obras públicas e outros;
 - 3.3- transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico;
 - 3.4- turismo e cultura.
 - 4 - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na microrregião;
 - 5 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião;
 - 6 - Estimular a proteção do patrimônio histórico-cultural.

- II - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
 - a) divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência financeira aos municípios;
 - b) conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;
 - c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os da educação e saúde pública;
 - d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
 - e) elaborar estudos e levantamento sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimento pelos setores públicos;
 - f) defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião.

- III - Registrar, para efeitos de lavra em benefício dos municípios associados, jazidas e recursos minerais existentes na região, necessários a execução e manutenção de obras e serviços públicos em geral, em especial, aqueles destinados ao sistema viário, podendo:
 - a) Credenciar-se junto aos órgãos governamentais para a atividade;
 - b) Celebrar termos de acordo com os municípios associados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

- Artigo 6º** A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí tem a seguinte organização:
- I - Assembléia Geral;
 - II - Diretoria Executiva:
 - a) Secretaria Administrativa
 - b) Secretaria Técnica
 - III - Conselho Fiscal.

Seção I **Assembléia Geral**

- Artigo 7º** A Assembléia Geral da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, é constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados, que poderão credenciar seus representantes e o Presidente da União das Câmaras de Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, que não poderá ser representado.
- §1º - A Assembléia Geral da Associação será constituída também pelo Presidente da União das Câmaras de Vereadores do Alto Vale do Itajaí, enquanto for assegurada a reciprocidade nos Estatutos da UCAVI.
- §2º - O Presidente da União das Câmaras de Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UCAVI, terá direito a voto mas não poderá ser votado para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI.

- Artigo 8º** A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões.



- Artigo 9º** O local da Assembléia Geral poderá ser a sede da Associação ou a sede de qualquer município associado, observando o critério de rodízio por ordem alfabética dos municípios integrantes da Associação.
- Artigo 10.** Cabe a Presidência da Assembléia Geral, ao Presidente da Associação dos Municípios, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar, ao qual competirá ainda a abertura e o encerramento da Assembléia.
- Artigo 11.** O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral será de 51% (cinquenta e um por cento) dos municípios associados na hora constante do Edital de Convocação ou 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/4 (um quarto) dos associados.
- Artigo 12.** Somente terão direito a voto o Prefeito ou representante credenciado de cada município associado, nos termos do Art. 7º.
- Artigo 13.** É vedada a representação extramunicipal.
- Artigo 14.** As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos no artigo 20, XI e XIII, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.
Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere o inciso XIII do artigo 20, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Artigo 15.** Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito e voto, vereadores dos municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente enviados pelos representantes dos municípios e pela Diretoria Executiva da Associação.
- Artigo 16.** A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.
- Artigo 17.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente, realizando-se uma delas, obrigatoriamente na segunda quinzena do mês de janeiro e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- Artigo 18.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos municípios e sua convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- Artigo 19.** Os municípios que solicitarem convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos indicando os assuntos a serem tratados.
- Artigo 20.** É da competência da Assembléia Geral:
- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
 - II - Estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
 - III - Eleger, por votação secreta, os membros da Diretoria Executiva da Associação pelo período de um ano;
 - § 1º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos;
 - § 2º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada no mês de dezembro de cada ano, sendo a posse de seus membros na Assembléia de janeiro do ano seguinte;
 - § 3º - No último ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição da Diretoria Executiva será realizada no mês que findar os mandatos, sendo a posse um dia após ter assumido o cargo de Prefeito Municipal;
 - § 4º - A Presidência da Assembléia de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Presidente em exercício e só terão direito a voto os novos Prefeitos.
 - IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, na mesma Assembléia de eleição da Diretoria Executiva;
 - V - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
 - VI - Homologar a tabela de empregados, técnicos e burocráticos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;
 - VII - Estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativos e Técnicos da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados sob forma da legislação trabalhista;
 - VIII - Fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender as despesas e custeio, bem como formação do patrimônio da Associação;
 - IX - Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;



- X - Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva da Associação;
- XI - Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 52;
- XII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios Associados ou da microrregião.
- XIII - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 21. No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação de Plenário.

Artigo 22. As deliberações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 23. A Assembléia Geral poderá constituir Comissões especiais para apreciar as propostas a serem deliberadas em Plenário.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

Artigo 24. Compete à Comissão da Assembléia Geral:

- I - Dar parecer nas proposições para as quais foi instituída;
- II - Sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

Seção II

Diretoria Executiva

Artigo 25. A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, é administrada pela Diretoria Executiva.

Artigo 26. A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Tesoureiro, Secretário Geral e Secretário.

§1º - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§2º - O Tesoureiro Geral, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Tesoureiro.

§3º - O Secretário Geral, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Secretário.

Artigo 27. São órgãos de assessoramento da Diretoria Executiva: uma secretaria administrativa e uma secretaria técnica, cujos titulares serão contratados pela Diretoria Executiva.

Artigo 28. São atribuições do Presidente da Associação:

- I - representar legal e administrativamente a Associação;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- V - supervisionar os serviços das secretarias administrativas e técnicas assegurando a eficiência das mesmas;
- VI - encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da secretaria técnica;
- VII - constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da secretaria técnica e dos municípios associados;
- VIII - convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho, previstos no item anterior;
- IX - contratar pessoal técnico e administrativo;
- X - solicitar sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- XI - contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência aos municípios associados;
- XII - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques nominais, exigindo-se o concurso do Secretário Administrativo ou do contador;
- XIII - gerir o patrimônio da Associação;
- XIV - representar a Associação nas reuniões e Assembléias da União dos Vereadores do Alto Vale do Itajaí - UVAVI, não podendo ser representado.

Artigo 29. São, ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- I - convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II - receber as proposições dos municípios membros para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;
- III - preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- IV - executar as deliberações da Assembléia Geral e determinar a divulgação das mesmas.



- Artigo 30.** São atribuições do Tesoureiro Geral:
- I - supervisionar a movimentação econômica e financeira da Associação;
 - II - publicar mensalmente o balancete financeiro da Associação;
 - III - assinar contratos de empréstimos e financiamentos juntamente com o Presidente;
 - IV - manter sob a sua guarda e responsabilidade os fichários da movimentação econômica e financeira da Associação;
 - V - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

- Artigo 31.** São atribuições do Secretário Geral:
- I - assinar junto com o Presidente, correspondências dirigidas aos Governos da União e Estado;
 - II - fazer parte das Comissões quando envolver pedido da região;
 - III - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
 - IV - organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela eficiência do mesmo;
 - V - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente;
 - VI - submeter à Assembléia Geral, para aprovação, a tabela de empregados técnicos e burocráticos da Associação, bem como a respectiva remuneração;
 - VII - prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.

Subseção I

Secretaria Administrativa

- Artigo 32.** A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

- Artigo 33.** À Secretaria Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

- Artigo 34.** São atribuições do Secretário Administrativo:
- I - organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos;
 - II - despachar os expedientes dirigidos à Associação;
 - III - promover a arrecadação de recursos financeiros;
 - IV - autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários normais;
 - V - dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
 - VI - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na Prestação de Contas a serem apresentados à Assembléia Geral;
 - VII - secretariar as reuniões de Assembléia Geral da Associação, lavrando as respectivas atas; e
 - VIII - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Subseção II

Secretaria Técnica

- Artigo 35.** A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

- Artigo 36.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo único. O exercício da chefia da Secretaria Técnica é em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa do técnico de nível superior ou de pessoa de notórios conhecimentos.

- Artigo 37.** É competência da Secretaria Técnica:
- I - Prestar assistência aos municípios associados na solução de problema relacionado com:
 - a) As atividades meios de suas prefeituras:
 - 1 - Organização Administrativa:
 - A - Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;
 - B - Reorganização administrativa (reforma administrativa);
 - C - Racionalização dos métodos de trabalho; e
 - D - Outros.



- 2 - Administração Financeira e Orçamentária:
 - A - Legislação Tributária (Código Tributário);
 - B - Cadastro Fiscal;
 - C - Proposta Orçamentária;
 - D - Obtenção de recursos externos (extra-município);
 - E - Plano de Investimentos;
 - F - Mecanização nos serviços fazendários; e
 - G - Outros.
 - 3 - Administração de Pessoal:
 - A - Estatutos dos Servidores Municipais;
 - B - Planos de Classificação de Cargos;
 - C - Planos de Pagamentos;
 - D - Programas de treinamento de servidores municipais; e
 - E - Outros.
 - 4 - Administração de Material:
 - A - Concorrências públicas;
 - B - Tombamentos; e
 - C - Outros.
 - 5 - Contabilidade:
 - A - Assistência contábil;
 - B - Assistência mecanizada (mecanizações);
 - C - Auditorias contábeis; e
 - D - Outros.
 - 6 - Consultoria Jurídica:
 - A - Assistência jurídica;
 - B - Procuradoria;
 - C - Projetos de Lei em geral; e
 - D - Outros.
 - 7 - Urbanismo:
 - A - Plano Diretor;
 - B - Código de Obras;
 - C - Lei de controle de Loteamentos;
 - D - Lei de Zoneamento; e
 - E - Outros.
 - 8 - Prestar assessoria, por seus técnicos, na elaboração de prestação de contas e atendimento das diligências dos municípios, quando associados, mesmo relativas a gestões anteriores.
- b) As atividades fins de suas prefeituras:
- 1 - Recursos naturais e agropecuários:
 - A - Aproveitamento de recursos minerais (água-mineral, calcário, etc...);
 - B - Convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
 - C - Constituições de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário (cinturão verde); e
 - D - Outros.
 - 2 - Energia elétrica:
 - A - Projetos de rede de eletrificação urbana e rural;
 - B - Pedidos de financiamento para eletrificação; e
 - C - Outros.
 - 3 - Transportes e Comunicações:
 - A - Planos rodoviários municipais;
 - B - Projetos de rodovias e obras de arte;
 - C - Constituição de parques de máquinas rodoviárias, para uso comum dos municípios associados;
 - D - Constituição de fundo especial para aquisição de equipamentos rodoviários;
 - E - Planos municipais de comunicação telefônicas;
 - F - Projetos de centrais e redes telefônicas;
 - G - Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
 - H - Construção de centrais e redes telefônicas; e
 - I - Outros.
 - 4) - Obras Públicas:
 - A - Projeto de edifícios públicos;
 - B - Construção de edifícios públicos (engenharia); e
 - C - Outros.
 - 5) - Educação e Cultura:
 - A - Planos educacionais municipais;
 - B - Projetos de prédios escolares;



- C - Treinamento de professores; e
- D - Outros.
- 6) - Saúde Pública:
 - A - Levantamento das condições de saúde da população;
 - B - Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
 - C - Projetos de ambulatórios, pronto socorro, hospitais, etc...;
 - D - Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
 - E - Outros.
- 7) - Saneamento:
 - A - Projetos de hidráulicas (estações de captação e tratamento);
 - B - Projetos de redes d'água e de esgoto;
 - C - Contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para perfuração (abertura) de poços artesanais e semi-surgentes ou semi-artesianos; e
 - D - Outros.
- 8) - Assistência Social:
 - A - Diagnóstico das condições sociais e assistência do município;
 - B - Projetos de obras assistenciais;
 - C - Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas; e
 - D - Outros.
- 9) - Habitação:
 - A - Projetos de núcleos habitacionais populares;
 - B - Projetos de casas populares;
 - C - Coordenação com as COHAB estaduais; e
 - D - Outros.
- 10) - Serviços Urbanos:
 - A - Planos de abastecimento urbano;
 - B - Projetos de mercadorias, matadouros, feiras, etc...;
 - C - Transportes coletivos (projetos, regulamentos e contratos de concessão); e
 - D - Outros.
- II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesses para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;
- III - Montar para os municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais (Lei nº 4.320, de 17/03/1964);
- IV - Realizar estudos, planos e projetos de interesse regional dentro dos objetivos da Associação.
- V - Promover a conjugação de esforços com os órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos;
- VI - Assessorar os municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e institucionais de assistência técnica e financeira aos municípios;
- VII - Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de grupos de trabalho para estudo de soluções para os problemas específicos;
- VIII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- II - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Artigo 38. São atribuições do Secretário Técnico:

- I - Organizar e supervisionar os serviços da secretaria técnica, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - Determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- III - Organizar os grupos de trabalho incumbido de estudar os problemas sócio-econômicos da microrregião;
- IV - Elaborar o programa anual de trabalho para a secretaria técnica;
- V - Solicitar ao presidente as contratações de técnicos, propor sejam postos à disposição da associação, servidores dos municípios associados;
- VI - Propor ao presidente a formulação de convites à técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho;
- VII - Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;
- VIII - Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;
- IX - Executar outras tarefas que lhe venham à ser atribuídas pelo Presidente da Associação.



Seção III **Conselho Fiscal**

- Artigo 39.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral, devendo seu mandato coincidir com o do Presidente da Diretoria Executiva.
- Artigo 40.** Os membros do Conselho Fiscal não tem direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.
- Artigo 41.** Ao Conselho Fiscal compete:
- I - Eleger o seu presidente dentre os membros;
 - II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

- Artigo 42.** Fontes de recursos:
- I - Dotação orçamentária não inferior a 1,5% (um e meio por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) que cada município associado receber no exercício;
 - II - Recursos consignados nos orçamentos estaduais e federais;
 - III - Produtos de operações de crédito;
 - IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;
 - V - Recursos eventuais que lhes forem atribuídos;
 - VI - Cobrança de serviços especiais;
 - VII - Outros.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO

- Artigo 43.** Constituem patrimônio da associação:
- I - Bens móveis;
 - II - Títulos diversos;
 - III - Bens imóveis;
 - IV - Recursos financeiros.
- Artigo 44.** Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.
- Artigo 45.** Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Artigo 46.** Constituem direitos sociais:
- I – Participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
 - II – Votar e ser votado;
 - III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios associados e ao aprimoramento da Associação.
- Artigo 47.** Constituem deveres sociais:
- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - II – Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
 - III – Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
 - IV – Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
 - V – Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais.
- Artigo 48.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

- Artigo 49.** Além dos municípios mencionados no artigo 2º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:
I – localização no Estado de Santa Catarina;
II – admissão aprovada por voto concorde de dois terços dos municípios presentes em assembléia.
- Artigo 50.** Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante Lei Municipal autorizadora de autoria do Executivo.
- § 1º - A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida, até a data prevista no ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento.
- § 2º - Será excluído, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, o município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 51.** A dissolução da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.
- Artigo 52.** A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços dos municípios associados.
- Artigo 53.** Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da associação.
- Artigo 54.** Cada município reconhecerá em Lei especial sua condição de membro da associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.
- Artigo 55.** A Diretoria Executiva providenciará, junto aos poderes públicos o reconhecimento da associação, como entidade de caráter público.
- Artigo 56.** É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária.
- Artigo 57.** O Prefeito cujo município aceitar o ingresso na Associação, automaticamente estará autorizando o banco ou entidade responsável pela distribuição da cota do imposto sobre circulação de mercadorias, o desconto do percentual referente à sua contribuição mencionando o inciso I do artigo 42 deste estatuto. A importância correspondente à este percentual será dividida em 12 (doze) prestações mensais.
- Artigo 58.** Os impedimentos e os casos de vaga previstos para o Prefeito Municipal, aplicam-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- Artigo 59.** Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente Estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
- Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os prefeitos mais idosos para preenchimento dos cargos de Secretário Geral, Tesoureiro Geral e membros do Conselho Fiscal e na falta de substituto legal para a Presidência, esta será exercida pelo Prefeito mais idoso.



Artigo 60. O Vice-Prefeito no exercício transitório do cargo, é detentor do direito de voto, não podendo ser eleito para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 61. Os casos omissos do presente Estatuto, serão decididos pelos Presidentes da Associação, "Ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 62. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Rio do Sul, 25 de maio de 2007.

Alterações:

- a) 05.04.1971
- b) 25.06.1973
- c) 10.07.1973
- d) 07.01.1975
- e) 03.11.1980
- f) 07.03.1983
- g) 27.01.1984
- h) 12.11.1984
- i) 20.02.1986
- j) 25.10.1990
- k) 23.10.2000
- l) 25.05.2007